**LEI Nº 1444/2021.**

De 26 de março de 2021.

|  |
| --- |
| Torna obrigatória a publicação da lista de pessoas imunizadas contra o COVID 19 no município de Marabá Paulista, dando mais transparência ao procedimento de vacinação no âmbito municipal. |

**APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL,** Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Marabá Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º-** É obrigatória a publicação da lista de pessoas imunizadas contra o Covid 19 no município de Marabá Paulista, bem como a atualização periódica do calendário oficial de vacinação, a fim de dar maior transparência aos procedimentos de vacinação no âmbito municipal.

**ART. 2º-** A lista deverá ser publicada por meio dos portais oficiais do Município, contendo nome, a categoria na qual se enquadra o imunizado no calendário oficial e a data da vacinação, sendo vedada, em qualquer caso, a publicação de dados ou informações pessoais dos integrantes da lista.

**ART. 3º-** A atualização da lista deverá ocorrer sempre que houver o efetivo recebimento e a disponibilização de novo lote de vacinas.

**PARÁGRAFO ÚNICO: -** O número de pessoas imunizadas corresponderá, necessariamente, ao número de doses recebidas pelo município em cada lote, devendo ser apuradas e devidamente justificadas as eventuais divergências, sob pena de responsabilidade.

**ART. 4º-** A responsabilidade pelo cadastramento e divulgação da lista ficara a cargo do Poder Público Municipal, por meio da Secretaria da Saúde.

**ART. 5º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 26 de março de 2021.

**APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL**

*Prefeito Municipal de Marabá Paulista*

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

**JOSÉ CARLOS DA SILVA**

*Secretário Administrativo*